



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Jaguaré/ES;

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 68, V, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, **VETEI INTEGRALMENTE** a emenda aditiva nº 004/2018, aprovada em 30 de outubro de 2018, tendo como autor o ilustre Vereador Paulo José Zanelato, que adiciona o inciso XIII ao Art. 3º do PL 045/2018 e que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

VETO À EMENDA ADITIVA Nº 004/2018 ao PL nº 045/2018

Autoria: Vereador Paulo José Zanelato

O prefeito Municipal de Jaguaré em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (Art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal), decide VETAR INTEGRALMENTE a emenda aditiva nº 004/2018 ao PL nº 045/2018, de autoria do Vereador Paulo José Zanelato, que tem como objeto a inclusão do inciso XIII ao Art. 3º do PL 045/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei, aprovado aos 30 de outubro de 2018, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Pois bem, em que pese a louvável participação dos Edis na discussão sobre as diretrizes a serem tratadas na LDO, tal emenda acaba por apresentar assuntos específicos e merecem respaldo quando da apresentação, discussão e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a ser encaminhado nos próximos dias. Esclarecendo:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

De fato as diretrizes apresentadas estão em consonância com o PPA 2018/2021 que, ao contrário do que consta na justificativa, já está aprovado através da Lei nº 07 de dezembro de 2017, tudo em conformidade com a ritualista da legislação orçamentária: PPA/LDO e LOA.

Por meio do PPA restou aprovado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas. Já na LDO, busca-se estabelecer as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, mediante prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019, orientando a elaboração do Orçamento.

Assim, ações/assuntos específicos deverão ser tratados na futura lei orçamentária anual (LOA), quando serão discriminadas receitas para cobrir despesas lá contempladas. Nesse sentido, o Veto visa somente buscar melhor adequação técnica para a apresentação das proposições/emendas.

Com efeito, usando do disposto no § 2º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, estou apresentando voto total à emenda aditiva 004/2018 ao projeto de lei 045/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis de novembro de dois mil e dezoito (06.11.2018).

Rogério Feitani
Prefeito